

CONTRATO CEDAE N.º **173** /2019 (DRI)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **T.O.S SERVIÇOS DE TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA - EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, Diretor da Região do Interior, doravante denominada **CEDAE**, e a **T.O.S SERVIÇOS DE TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 8.556, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.030-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.665.996/0001-08, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. MARCO ANTONIO MAIA DE SOUSA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 12.890.808-7 (SSP-SP), inscrita no CPF sob n.º 040.566.828-79, residente e domiciliado na Rua Isaias Tarandach n.º 224, Parque Arariba, São Paulo - SP, CEP:05778-210, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo **E-07/100.367/2019** mediante **Pregão Eletrônico n.º 639/2019**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **"EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRECHO DE LINHA SUBAQUÁTICA DA ILHA DE PAQUETÁ"**, conforme Pregão Eletrônico n.º 639/2019.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º. 639/2019, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 256 do processo administrativo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- exercer a fiscalização do contrato;



d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- (1) Até 200 empregados = 2%;
 - (2) De 201 a 500 empregados = 3%;
 - (3) De 501 a 1.000 empregados = 4%;
 - (4) De 1.001 em diante = 5%;
- j) A **CONTRATADA** indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, o Sr. RICARDO GARCIA ALTOMARE, brasileiro, mergulhador, inscrito na Diretoria de Portos e Costas sob o nº 381P2009019900, portador da cédula de identidade nº 08.264.138-2 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 004.470.027-08, que fica autorizado a representá-la, perante a **CEDAE**, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **01 (um) mês** contado da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de, assim classificadas:

Centro de Custos:DI05000000
Fonte: 10
Código Orçamentário: 33903918
Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Contábil: 411110301
ID da Reserva Orçamentária: 2019000882

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em **regime de execução por preço global** sendo o seu valor total de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal bem como despesas com materiais, equipamentos, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de



penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) Medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará



em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 639/2019 - ADPR-30 (Processo E-07/100.367/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como a Matriz de Riscos Contratuais partes integrantes do presente contrato - Anexos A.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato será efetuado em 01 (uma) parcela

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", Anexo XI do edital de licitação.

Parágrafo Segundo - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Quinto - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.



Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor dos serviços será irreeajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:



- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

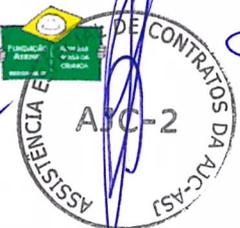
Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá



conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato da seguinte forma:



Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, disponível no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.



Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

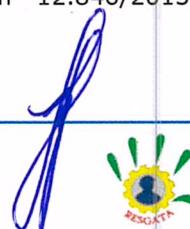
Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

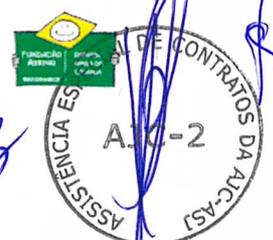
Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016

Parágrafo Primeiro - Visando à economia da manutenção e operacionalização das unidades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, a execução deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- b) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução do serviço.
- c) Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação do serviço.
- d) Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).
- e) Caso haja equipamentos a serem fornecidos e instalados, estes devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental;
- c) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- d) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- e) Observe a Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- f) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- h) Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);
- i) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 27 de **NOVEMBRO** de 2019.

Pela **CEDAE**:



JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores



CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ
Diretor da Região do Interior

Pela **CONTRATADA**:



MARCO ANTONIO MAIA DE SOUSA
Sócio Administrador

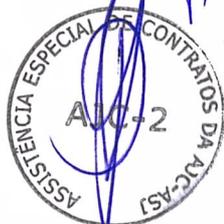
TESTEMUNHAS:

1)  _____

2) Mariana Fleita da Silva _____

Ref. contr-TOS-SERVIÇOS-DE-TECNOLOGIA-execução-de-serviço-de-de-manutenção-de-trecho-de-linha-subaquática-da-ilha-de-paquetá-PE-639-2019-VBO

ANEXO I
Matriz de Riscos



MATRIZ DE RISCOS

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (<i>hedge</i>)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada




ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 275 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE
MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de
Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições le-
gais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-
12/079/738/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MAXIMILIANO TORRES DE OLIVEIRA, Assis-
tente da Diretoria, matr. nº 1553, MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA, Chefe
da Seção de Apoio Administrativo, matr. nº 658, RICARDO MOREIRA
DIAS, Chefe da Seção de Conservação, matr. nº 421, para, sob a
presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscal-
zar o Contrato nº 18/2019, firmado com a Empresa RAGASA CONS-
TRUTORA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

Id: 2225530

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06.12.2019

PROCESSO SEI-12/218/00561/2019 - RATIFICÓ a dispensa de licitação
com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas al-
terações posteriores a favor da empresa BL NESHIER Transportes e
Logística LTDA, - CNPJ nº 24.363.325/0001-05, no valor de R\$
14.800,00 (quatorze mil e seiscentos reais), referente à prestação de
serviços de desmontagem, transporte, armazenamento temporário e
montagem de mobiliário de escritório conforme condições e quantia-
tivos estabelecidos no Termo de Referência.

Id: 2225506

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 08/11/2019

DESIGNA LUIZ CLÁUDIO DRUMMOND, Engenheiro E, como Presi-
dente, KLEBER COSTA, Agente Administrativo F e OSMAR PEREIRA
PINTO FILHO, Agente Administrativo A, como membros titulares e
LEANDRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Agente de Saneamento G,
como membro suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO
DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CU-
NHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente para compor
a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MEDIDA-
RES DO TIPO VOLUMÉTRICO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE
MICROMEDIDAÇÃO DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-
07/100.487/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.699-00/2019.

Id: 2225700

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/11/2019

DESIGNA CARLOS TADEU FERREIRA DE SOUZA, Agente de Saneamento E, como Presidente, MARCIO DOMENECH DE MELLO, Geólogo C e RITA DE CÁSSIA CALVET, Engenheira B, como membros titulares e VALERIA DE ALMEIDA SIMÕES, Agente de Saneamento H como membro suplente. Gerente do Contrato ANTONIO BASTOS PARANHOS, Agente de Saneamento G, LUIZ ALFREDO PEREIRA PINTO, Engenheiro B, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE VI - GDRM-12", de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.852-00/2019.

Id: 2225649

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/11/2019

DESIGNA FELIPE VAZQUEZ COUTINHO, Engenheiro C, como Presidente, ALEXANDRE OLIVEIRA PEREIRA e PEDRO JOSÉ PONTES JUNIOR, Agentes de Saneamento F, como membros titulares e ORLANDO LUIS MESQUITA, Agente de Saneamento I, como membro suplente. Gerente do Contrato LUCIA RAMOS MORAIS, Agente Administrativo F e CICERO SCHWARTZ PENNA DE OLIVEIRA, Agente de Saneamento I, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE I - GDRM-7", de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.847-00/2019.

Id: 2225645

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/11/2019

DESIGNA ALESSANDRA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA, Agente de Saneamento H, como Presidente, THELMA RAFAELA PEREIRA TORRES, Técnico de Laboratório III, ROBSON CAMPOS DOS SANTOS JUNIOR, Técnico de Laboratório III, KÁTIA MARINHO DE BARROS, Analista de Qualidade B e ATÍLIA SANTANA DA SILVA, Técnico de Laboratório II, como membros titulares e SHEILA BARBOSA MARTINS, Técnico de Laboratório III, como membro suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO MICROPROCESSADO E DIGITAL - FAIXA MÍNIMA DE MEDIÇÃO DE 0,01 A 20,00 MGL E ACESSÓRIOS - de que trata o Processo nº E-07/100.460/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.725-00.

Id: 2225807

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/11/2019

DESIGNA EDUARDO FREIRE DA SILVA VARGAS, Agente Administrativo F, como Presidente, MARCIO AVILA DE MEIRELLES, Agente Administrativo F e RICARDO MORAIS FAIS GONDENCO, Agente de Saneamento I, como membros titulares e MARCIA BACCARINI FARIA

OTERO PEKOTO, Agente de Saneamento H como membro suplente. Gerente do Contrato ROBERTA MARIA DE SOUZA MELLO, Agente de Saneamento G e ROSANA PAULA TARGUETA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE II - GDRM-9", de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.848-00/2019.

Id: 2225650

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/11/2019

DESIGNA PAULO MARCOS DOS REIS CHAGAS, Agente Administrativo F, como Presidente, ROSEMARY MENDES RAIMUNDO, Agente Administrativo F e GILBERTO PEREIRA FONSECA, Técnico Eletromecânica II, como membros titulares e FLAVIO GUSMAN, Agente de Saneamento H como membro suplente. Gerente do Contrato GUACI PEREIRA SOARES, Agente Administrativo F, EDUARDO DE MORAES TORRES, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE V - GDRM-10", de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.851-00/2019.

Id: 2225646

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/11/2019

DESIGNA ALMIR MOURA SILVA, Agente de Saneamento C, como Presidente, JORGE NIVALDO DO ROSÁRIO, Agente de Saneamento H e JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Saneamento I, como membros titulares e ROBERTO GOMES BARBOZA, Agente de Saneamento G, como membro suplente. Gerente do Contrato ANTONIO ROBERTO DA LUZ BORGES, Agente Administrativo B e JOEL DA SILVA, Agente de Saneamento G, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE IV - GDRM-11", de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.850-00/2019.

Id: 2225647

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/11/2019

DESIGNA LEONARDO ABREU CANTO, Agente de Saneamento H, como Presidente, GISELE MOREIRA VALADARES, Agente de Saneamento H e IVO JOSÉ DE JESUS, Engenheiro B, como membros titulares e EGBERTO SOUZA DE ANDRADE, Agente de Saneamento F, como membro suplente. Gerente do Contrato MAURO SYLVESTRINE ARAUJO NUNES DA SILVA, Engenheiro C e ANDRE LUIZ DE FRANCA, Agente Administrativo E, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE III - GDRM-8, de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.849-00/2019.

Id: 2225648

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 03/12/2019

DESIGNA MARCELO DIBE RODRIGUES, Agente de Saneamento I, como presidente, LEONARDO SILVA FERREIRA, Agente de Saneamento I e WALTER MAURICIO DE FIGUEIREDO PEPE, Agente de Saneamento H, como membros titulares e CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Engenheiro C, como membro suplente. Gerente do Contrato RICARDO JOSE DE AZEVEDO MARINHO, Agente de Saneamento I, FERREIRA DE OLIVEIRA, Contador D, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRECHO DE LINHA SUBAQUÁTICA DA ILHA DE PAQUETA", de que trata o Processo nº E-07/100.367/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.880-00/2019.

Id: 2225697

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 04/12/2019

DESIGNA DAVID CYTRYNBAUM, Agente de Saneamento H, como Presidente, KLEBER COSTA, Agente Administrativo F, LUIZ CLAUDIO DRUMMOND, Engenheiro E e ILDEBRANDES CANDIDO DA SILVA, Agente Administrativo F, como membros titulares e ARLEY DOS SANTOS MARINHO, Contador B, como membro suplente. Gerente do Contrato ANDRÉ LUIS BROWN DE CARVALHO, Economista B e IONES MENDES HOTZ, Agente Administrativo F, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "EXECUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEDAE/RJ - LOTES I, II, III E IV", de que trata o Processo nº E-07/100.530/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.842-01/2019. Revoga O.S. P/FIS nº 26.642-00/2019.

Id: 2225668

SOCORRA SEUS IRMÃOS DO SANGUE

LIGUE

0800-2820708

PARA DOAR SANGUE É NECESSÁRIO:

- ◆ ter entre 18 e 65 anos de idade
- ◆ pesar mais de 50kg
- ◆ levar documento oficial de identidade, com foto
- ◆ evitar bebidas alcoólicas e alimentos gordurosos
- ◆ não é necessário estar em jejum

HEMORIO Rua Frei Caneca, 8 - centro - Rio de Janeiro
de 7h às 18h - inclusive aos sábados, domingos e feriados

Apoio: Imprensa Oficial

Roubo a Transeunte, Roubo de Aparelho Celular e Roubo em Coleções. Reduzir em 5,0, com relação ao 2º semestre de 2018, o número de Roubo de Carga no ERJ, atingindo um número máximo de 2049 ocorrências até dez/2019.

Jul - x
Ago - x
Set - x
Out - 616
Nov - 688
Dez - 745
Acumulado - 2049

O valor das metas foi estabelecido considerando os resultados históricos da própria região e contribui fortemente para o alcance das metas dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro.

O resultado das metas ora comunicadas será objeto de acompanhamento gerencial e demandará, nos casos de resultados indesejados, a aplicação da dinâmica das reuniões de acompanhamento de resultados descritas no Manual do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados para a Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2210634

VICE GOVERNADORIA DO ESTADO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta RESOLUÇÃO SECOS Nº 53 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, que INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PDICOM COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TORNA PÚBLICO o endereço de acesso ao PDI (ISP/2020/2021, <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=189>).

Id: 2225691

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 17/2019
FUNDAMENTO: Art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303/16.
PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa AGRATECH DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atualização, manutenção e suporte do sistema de gerenciamento de fluxo pré-impressão APOGEE PRESSPRESS, com atualização do sistema APOGEE PRESSPRESS e PLATEMAKER para versão mais recente existente, com (2) atendimentos de 40 (quarenta) horas presenciais, com passagens aéreas, hospedagem e alimentação por conta da CONTRATADA, 60 (sessenta) horas de acesso remoto, upgrades, updates e garantia incluídos durante todo o período de vigência da contratação, além de instalação, configuração e treinamento dos usuários para as novas versões, conforme proposta da empresa contida às fls. 05/08 do Processo IOERJ nº E-12/079/469/2019.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.662.0065.2140
NATUREZA DA DESPESA: 00100.3104.037.
PRazo - Vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme a Cláusula Segunda do instrumento subordonante.
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2019
PROCESSO IO Nº E-12/079/469/2019

Id: 2225643

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação nº 011/2019, assinado em 02/12/2019. **PARTES:** PRODERJ e a empresa Telemar Norte Leste S/A. **OBJETO:** Serviço operacional da atual INFOVIA, RJ rede de comunicação de dados do Governo do Estado do Rio de Janeiro. **VALOR:** R\$ 42.965.580,33. **FUNDAMENTO:** Artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.686/1993. Lei Estadual nº 287/1979, art. 90, § 2º, I, c/c o Decreto Estadual nº 3.149/1980, art. 67, II. Processo nº E-12/211/731/2019.

Id: 2225905

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 003/2018.
 Tipo: Menor Preço Mensal por Lote - (Processo nº E-04/17/221/2018).
OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Serviços de Comunicação de Dados de Longa Distância (WAN) e Conexão Internet para a Rede do Governo do Estado do Rio de Janeiro - INFOVIA 3.0 conforme Termo de Referência - Anexo I.
DATA: 19 de dezembro de 2019, às 11h00min.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.

Id: 2225798

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 169/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI EPP.
OBJETO: "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE VI".
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 25.554.121,13 (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte e um reais e treze centavos)
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.677/2019 - Dispensa de Licitação nº 015/2019 (DRM).

Id: 2225654

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 182/2019 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HEXIS CIENTIFICA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO MICROPROCESSADO E DIGITAL - FAIXA MÍNIMA DE MEDIÇÃO DE 0,01 A 20,00 MG/L E ACESSÓRIOS.
PRazo: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R\$ 170.495,00 (cento e setenta mil quatrocentos e noventa e nove reais).

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.460/2018 - Pregão Eletrônico nº 330/2019.

Id: 2225808

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 168/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE III".
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 13.049.627,14 (treze milhões, quarenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.677/2019 - Dispensa de Licitação nº 012/2019 (DRM).

Id: 2225656

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 164/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLURAL ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE I".
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 6.762.596,33 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.677/2019 - Dispensa de Licitação nº 010/2019 (DRM).

Id: 2225657

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 168/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTO E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORA DA REGIÃO METROPOLITANA, LOTE V".
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 25.707.662,48 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.677/2019 - Dispensa de Licitação nº 014/2019 (DRM).

Id: 2225655

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 179/2019 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS VOLUMÉTRICOS, Qmáx 3 m³/h x ¼, classe C".
PRazo: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR: R\$ 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/12/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.487/2018 - Pregão Eletrônico nº 327/2019.

Id: 2225701

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 173/2019 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a T.O.S. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA - EPP.
OBJETO: "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRENCHO DE LINHA SUBAQUÁTICA DA ILHA DE PAQUETA".
PRazo: 1 (um) mês.
VALOR: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 27/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.367/2019 - Pregão Eletrônico nº 639/2019.

Id: 2225698

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 165/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTRERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: "Serviços contínuos de apoio, reparo, complemento e manutenção dos ramais, ligações prediais, redes nos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário, inclusive reposição de pavimento na área de atuação da diretora da Região Metropolitana, lote IV".
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 14.383.402,66 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos)
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.677/2019 - Dispensa de Licitação nº 011/2019 (DRM).

Id: 2225651

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 167/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CRATER CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: "Serviços contínuos de apoio, reparo, complemento e manutenção dos ramais, ligações prediais, redes nos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário, inclusive reposição de pavimento na área de atuação da diretora da Região Metropolitana, lote IV".
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 14.508.315,04 (quatorze milhões, quinhentos e oito mil trezentos e quinze reais e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.677/2019 - Dispensa de Licitação nº 019/2019 (DRM).

Id: 2225652

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

OS CONTRIBUÍNTES, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.
Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 262/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFE - 00.01 - BARREIRAS, TRANSITO E TRANSPORTES
Av. Presidente Vargas, 670/ 2º Andar - Centro - CEP 20.071-001
Rio de Janeiro - RJ

NATALICIO FERREIRA
CPF 38.731.484-98 - Processo nº E-04/21/1019695/2019
Auto de infração nº 03.602547-6, de 23/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

RODRIGO SILVA FERREIRA MENDES
CNPJ 31.847.456/0001-15 - Processo nº E-04/21/1018922/2019
Auto de infração nº 03.592786-2, de 16/08/2019
Valor reclamado: R\$ 2.563,77.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 82 Centro - CEP 28010-117 Campos dos Goytacazes - RJ

ANAILTON VENINDO JORGE
CPF 4.360.737-30 - Processo nº E-04/21/021688/2019
Auto de infração nº 03.604169-7, de 24/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

E.F. CALIL MOVEIS E VIDRACARIA
CNPJ 19.289.831/0001-53 - Processo nº E-04/21/020433/2019
Auto de infração nº 03.603483-3, de 05/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LEDIVA RODRIGUES CAMPOS
CPF 134.669.237-86 - Processo nº E-04/21/022277/2019
Auto de infração nº 03.604679-5, de 03/11/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LEONARDO DE SOUZA AZEVEDO
CPF 167.538.837-70 - Processo nº E-04/21/1019449/2019
Auto de infração nº 03.602543-5, de 19/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LEONARDO DE SOUZA AZEVEDO
CPF 167.538.837-70 - Processo nº E-04/21/019687/2019
Auto de infração nº 03.602544-3, de 23/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.789,74.

ROSANA NEVES CORDEIRO
CPF 975.916.707-78 - Processo nº E-04/21/020782/2019
Auto de infração nº 03.603972-5, de 09/10/2019
Valor reclamado: R\$ 3.508,37.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS
Av. Doutor Manuel Teles, Nº 77 Sij Centro - CEP 25010-080
Duque de Caxias - RJ

BELA PRIMAVERA COMERCIO LOC E SERV EIRELLI
CNPJ 27.875.170/0001-76 - Processo nº E-04/21/021093/2019
Auto de infração nº 03.604087-1, de 15/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

EAM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
CNPJ 18.283.105/0001-60 - Processo nº E-04/21/021365/2019
Auto de infração nº 03.604314-9, de 19/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 58.01 - TERESÓPOLIS
Rua José Augusto da Costa, 33 Varzea - CEP 25953-160
Teresópolis - RJ

ADRIANO CORREA DAMASIO
CPF 95.276.427-01 - Processo nº E-04/21/1019677/2019
Auto de infração nº 03.601829-9, de 23/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

HENRIQUE LEAL DE OLIVEIRA
CPF 32.780.697-77 - Processo nº E-04/21/020675/2019
Auto de infração nº 03.598082-1, de 08/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 60.01 - TRES RIOS
Rua Pref Joaquim J. Ferreira, 81 Centro - CEP 25805-020
Três Rios - RJ

JOAO PEDRO IZAC DE OLIVEIRA
CPF 166.930.557-02 - Processo nº E-04/21/019492/2019
Auto de infração nº 03.602288-7, de 20/09/2019
Valor reclamado: R\$ 4.338,43.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 64.12 - SUL
Rua da Passagem 72 A Batofogo - CEP 22290-030 Rio de Janeiro - RJ

FASHION XING COMERCIO E PRESENTE LTDA
Inscrição Estadual 77.034.749 - Processo nº E-04/005/000790/2017
Auto de infração nº 03.601426-4, de 09/03/2017
Valor reclamado: R\$ 11.751,84.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itaiaia - RJ

BUNGE ALIMENTOS SA
CNPJ 84.046.101/0107-41 - Processo nº E-04/21/022590/2019
Auto de infração nº 03.602643-3, de 09/11/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

CARISMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 19.324.338/0004-70 - Processo nº E-04/21/019115/2019
Auto de infração nº 03.601426-4, de 15/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

CJK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA